



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Assinado digitalmente
TADEU SOSSAI
12/05/2025 - 12:59:16

Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Local/ Setor: Laboratório Público Municipal
Requerente: Maurício Soares Bastos
E-mail / Telefone: < laboratorio.saude@vendanova.es.gov.br >.
Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Contratação de Empresa especializada para realização de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico Biosystems BA400, que foi licitado pela Secretaria de Saúde e alocado no Laboratório Público Municipal, localizado à Av. Lorenzo Zandonade, N° 840, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante.

2 Justificativa da necessidade:

A presente solicitação é fundamentada na necessidade de retomar a realização de exames na área de bioquímica no Laboratório Público Municipal, visto que o aparelho apresentou problemas nos últimos dias, impossibilitando seu uso. O ocorrido tem levado a Prefeitura Municipal a terceirizar os exames através do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL enquanto a máquina encontra-se sem funcionamento.

O aparelho de Bioquímica realiza diariamente diversos exames, que são solicitados pelos médicos da Estratégia e Saúde da Família e médicos de apoio para os municípios que utilizam o Serviço Único de Saúde do Município, por isso se torna extremamente necessário que sua manutenção se dê no menor tempo possível.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Objeto não vinculado/dependente de outro DFD.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Junho de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de abril de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Maurício Soares Bastos (Laboratório Público Municipal)

Responsável pela elaboração do documento: Evando Zambão

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Tadeu Sossai

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar alternativas para realização de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico BIOSYSTEMS BA400, que foi licitado pela Secretaria de Saúde e alocado no Laboratório Público Municipal, localizado a Av. Lorenzo Zandonade, Nº 840, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente solicitação é fundamentada na necessidade de retomar a realização de exames na área de Bioquímica no Laboratório Público Municipal, visto que o aparelho apresentou problemas nos últimos dias, impossibilitando seu uso. O ocorrido tem levado a Prefeitura Municipal a terceirizar os exames através do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL enquanto a máquina encontra-se sem funcionamento, o que está acarretando despesas extras ao Município, visto que a Secretaria de Saúde possui os materiais necessários ao funcionamento do Laboratório;

1.2 O aparelho de Bioquímica realiza diariamente diversos exames, que são solicitados pelos médicos da Estratégia e Saúde da Família e médicos de apoio para os munícipes que utilizam o Serviço Único de Saúde do Município, por isso se torna extremamente necessário que sua manutenção se dê no menor tempo possível;

1.3 Cientes da necessidade de resolução da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde avaliou alternativas para realização do serviço de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico, sendo elencada a forma provável de contratação que sanará a demanda, sendo ela a contratação de empresa autorizada, através de Certificado de Exclusividade emitido pelo Fabricante, que autoriza a Empresa a oferecer venda e suporte técnico para os aparelhos da marca dentro do Estado do Espírito Santo;

1.4 Ressalta-se que a Exclusividade de empresa para prestação do serviço ora em pauta garante a originalidade das peças e padronização dos serviços, tendo em vista se tratar de um equipamento de suma importância para manutenção da vida de pacientes que utilizam os serviços ofertados pelo Laboratório Municipal;

1.5 Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento adequado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



2.1 Para a forma de contratação deverão ser observados pontos como:

2.1.1 A Contratada deverá ser especializada e possuir notório conhecimento da solução proposta, para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta Inexigibilidade e a apresentação de documentos relacionado à natureza da contratação, que serão solicitados no Termo de Referência;

2.1.2 Os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.2 A contratação de empresa especializada para manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico, alocado no Laboratório Público Municipal, tem natureza de serviço não contínuo, sendo executado de forma única, com pagamento em parcela única, sendo necessária apenas uma manutenção preventiva anual ou manutenção corretiva quando se fizer necessário.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

<i>item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Especificação</i>
0001	UND	1,00	MANUTENCAO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA manutenção corretiva do analisador bioquímica modelo ba400 – para realização da troca da correia da estação lavagem.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada consulta à empresa detentora do Atestado de Exclusividade, ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 05.356.421/0001-73, que emitiu uma Cotação de preços no valor de 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta) reais, inclusos todos os encargos como troca de peças, mão de obra, deslocamento, estadia e outros. Também foram levantadas outras Notas Fiscais de natureza semelhante, provenientes de contratações com outros órgãos no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em observância ao Art. 23, Parágrafo 4º, Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O custo total estimado da contratação é de 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta) reais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para realização de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico BIOSYSTEMS BA400.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se contratar o serviço constante no presente Estudo Técnico Preliminar pelo preço estimado em cotação e compatível com o preço praticado no mercado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, com vista em retomar a realização dos exames de Bioquímica no Laboratório.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato;

9.2 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a inexigibilidade de Licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1 O Município dispõe de coleta seletiva de lixo comum e possui contrato para coleta de lixo contaminado e perfurocortante.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando não haver atualmente nenhum contrato vigente com a Secretaria Municipal de Saúde, que supra a necessidade expressa neste ETP, identifica-se a necessidade e viabilidade para atender ao solicitado, no intuito de retomada dos atendimentos à população com os referidos exames, mediante contratação da empresa capacitada para atender o objeto a ser contratado;

12.2 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante-ES, 12 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Estudo Técnico Preliminar

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Atraso na execução ou não execução – Empresa ganhadora pode atrasar na execução ou não executar o serviço.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Fazer contato prévio com a empresa para alinhar a logística de realização do serviço.	Setor de Compras da Saúde
Ação de Contingência	Responsável
1. Advertir formalmente a empresa de acordo com as cláusulas do Contrato para cumprir os prazos programados.	Gestor do Contrato atual

RISCO 02	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Serviço executado de forma incorreta – Empresa pode executar o serviço de forma incorreta e não resolver o defeito.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhamento da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato.	Setor de Compras da Saúde
Ação de Contingência	Responsável
1. Comunicar a empresa formalmente e acionar a garantia do serviço conforme prevê o Termo de Referência e Contrato.	Gestor do Contrato atual

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Lorenzo Zandonade, 840 - Vila Betanea - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP: 29.375-000
CNPJ: 14.744.834/0001-16 Telefone: (28) 3546-2286 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000062 / 2025 - 12/05/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor:	LABORATORIO PUBLICO MUNICIPAL
Requerente:	EVANDO ZAMBAO
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Aquisição do serviço de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico BIOSYSTEMS BA400, que foi licitado pela Secretaria de Saúde e alocado no Laboratório Público Municipal, localizado a Av. Lorenzo Zandonade, Nº 840, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, tendo como base legal a Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso I.
Disposições Gerais:	1 – Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/2021, ARTIGO 74, inciso I. 2 – Objeto contratado anteriormente: NÃO 3 – Prazo de Vigência de Contratação (em dias consecutivos): 60 DIAS 4 – Prazo de Execução de Contratação (em dias consecutivos): 60 DIAS 5 – Ano Previsão Finalização: 2025 6 – Execução: ÚNICA 7 – Descrição Local: LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL 8 – Contrato: SIM

Ítem	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00001965	UND	1,00	00063-15000015 0000	00004	MANUTENCAO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA manutenção corretiva do analisador bioquímica modelo ba400 - para realização da troca da correia da estação lavagem.

Total Geral: 0,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
TADEU SOSSAI
12/05/2025 - 12:59:15



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de Empresa para realização de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico BIOSYSTEMS, Modelo BA400, que foi licitado pela Secretaria de Saúde e alocado no Laboratório Público Municipal, localizado a Av. Lorenzo Zandonade, Nº 840, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos;

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontra-se na Requisição Nº 52/2025;

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

É requisitante desta contratação: **Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A solicitação é fundamentada na necessidade de retomar a realização de exames na área de Bioquímica no Laboratório Público Municipal, visto que o aparelho apresentou problemas nos últimos dias, impossibilitando seu uso. O ocorrido tem levado a Prefeitura Municipal a terceirizar os exames através do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL enquanto a máquina encontra-se sem funcionamento, o que está acarretando despesas extras ao Município, visto que a Secretaria de Saúde possui os materiais necessários ao funcionamento do Laboratório;

2.2 O aparelho de Bioquímica realiza diariamente diversos exames, que são solicitados pelos médicos da Estratégia e Saúde da Família e médicos de apoio para os munícipes que utilizam o Serviço Único de Saúde do Município, por isso se torna extremamente necessário que sua manutenção se dê no menor tempo possível;

2.3 Ressalta-se que a Exclusividade de empresa para prestação do serviço ora em pauta garante a originalidade das peças e padronização dos serviços, tendo em vista se tratar de um equipamento de suma importância para manutenção da vida de pacientes que utilizam os serviços ofertados pelo Laboratório Municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de serviço de manutenção corretiva para o Analisador Bioquímico BIOSYSTEMS BA400, para a retomar a realização de exames na área de bioquímica no Laboratório Público Municipal, com objetivo de assegurar as atividades desenvolvidas no mesmo;

3.2 Para esta requisição a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento único, pois considera-se a forma mais adequada para resolução da demanda, conforme o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A Contratada deverá ser especializada e possuir notório conhecimento da solução proposta, para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta dispensa e a apresentação de documentos relacionado à natureza da contratação;

4.2.2 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;



- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.3 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 A Contratada garantirá os serviços prestados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e as peças conforme garantia fornecida pelo Fabricante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local: LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

5.1.2 A execução do serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, a contar da formalização e entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado;

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral;

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto;

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo



CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente;

5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido;

5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.6.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte/entrega dos materiais ou execução dos serviços, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos (se for o caso);

5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta compra;

5.6.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria;

5.7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** – Analisar a documentação que antecede o pagamento;



- III** – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O serviço deverá apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante;

6.2.2 Todos os serviços serão acompanhados provisoriamente no momento da execução, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da execução;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s) (QUANDO COUBER);



6.2.4 Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser reexecutados em sua totalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**;

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;



6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.2.2 A empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 05.356.421/0001-73, foi escolhida devido ao Certificado de Exclusividade emitido pelo Fabricante, sendo esta autorizada a prestar os serviços e vender os materiais para os equipamentos Bioquímicos da Marca BIOSYSTEMS no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que a Exclusividade de empresa para prestação do serviço ora em pauta garante a originalidade das peças e padronização dos serviços, tendo em vista se tratar de um equipamento de suma importância para manutenção da vida de pacientes que utilizam os serviços ofertados pelo Laboratório Municipal;

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.



7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CC-MEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Não será exigida.

7.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor da contratação é de 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta) reais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação: 63-150000150000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024;

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

***Termo de Referência –
INEXIGIBILIDADE***

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do servidor Evando Zambão.

Responsável pela justificativa da necessidade: Maurício Soares Bastos
Responsável pela elaboração da especificação: Maurício Soares Bastos
Responsável pela aprovação da especificação: Tadeu Sossai
Elaboração do quantitativo: Maurício Soares Bastos
Aprovação do quantitativo: Tadeu Sossai
Elaboração da pesquisa de mercado: Evando Zambão
Aprovação da pesquisa de mercado: Tadeu Sossai
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Evando Zambão
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Tadeu Sossai
Elaboração de Termo de Referência: Evando Zambão
Aprovação de Termo de Referência: Tadeu Sossai

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de maio de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025

em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Data de início de recebimento de proposta: 15/05/2025

Data final de recebimento de proposta: 21/05/2025

E-mail para envio de preposta: coordenacao.smas@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1550483

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **15 de maio de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99886-4296 ou pelo e-mail: compras.saude@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de Manutenção corretiva no Aparelho de Bioquímica Biosystems BA400, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de início de recebimento de proposta: 15/05/2025

Data final de recebimento de proposta: 21/05/2025

E-mail para envio de preposta: compras.saude@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1551006

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº032/2025

Código CidadES nº2025.073E0700001.01.0006
O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar

que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº032/2025**, com objeto: aquisição de equipamentos e acessórios fotográficos, audiovisual, incluindo acessórios de suporte. Processo nº4484 SECOM.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 27/05/2025.**

Início da disputa: **às 10h do dia 27/05/2025.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.viana.es.gov.br/licitacoes. Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.

Viana/ES, 14 de Maio de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de licitação

Protocolo 1551021

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2025.073E0700001.10.0007

O Município de Viana torna pública a Inexigibilidade de licitação e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **WA PRODUÇÕES LTDA**, referente à contratação de Show Musical do cantor Alemão do Forró, durante a realização da 208ª Edição da Festa do Divino Espírito Santo, no município de Viana/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, exarado no processo nº. 3456/2025.

Viana/ES, 02 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1550814

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2025.073E0700001.10.0006

O Município de Viana torna pública a Inexigibilidade de licitação e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, referente à contratação de Show Musical, realizado pelo cantor Daniel, durante a realização da 208ª Edição da Festa do Divino Espírito Santo, no município de Viana/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, exarado no processo nº. 3914/2025.

Viana/ES, 02 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1550815

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2025.073E0700001.10.0008

O Município de Viana torna pública a Inexigibilidade de licitação e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, referente à contratação de Show Musical do cantor Dilsinho, durante a realização da 208ª Edição da Festa do Divino Espírito Santo, no município de Viana/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, exarado no processo nº. 3561/2025.

Viana/ES, 09 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1550820

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Protocolo GED: Nº 11702/2025

Considerando o Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021, que determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que significa dizer, nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que há apenas um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo que pode fornecer o item e/ou serviços que necessita a Administração Pública.

Informo que a Empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA é detentora de Certificado de Exclusividade emitido pelo Fabricante, sendo esta autorizada a prestar os serviços e vender os materiais para os equipamentos Bioquímicos da Marca BIOSYSTEMS no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Também foi apresentada a esta Municipalidade o Certificado de Exclusividade emitido pelo Fabricante do aparelho, juntado aos autos do Processo, que elenca que a referida Empresa é distribuidora autorizada e única credenciada no território do Espírito Santo, no que se refere à prestação de serviços e venda de peças e insumos para os aparelhos da Marca BIOSYSTEMS.

No mais, cabe ressaltar que a Exclusividade de empresa para prestação do serviço ora em pauta garante a originalidade das peças e padronização dos serviços, tendo em vista se tratar de um equipamento de suma importância para manutenção da vida de pacientes que utilizam os serviços ofertados pelo Laboratório Público Municipal.

Sendo assim, optamos por dar continuidade ao processo de compra com a Empresa detentora do Certificado de Exclusividade.

Venda Nova do Imigrante – ES, 12 de maio de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP, sediada na Rua dos Diamantes, nº 141, Lote 13, Quadra 05, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.421/0001-73, Inscrição Estadual 082.214.64-6, forneceu e fornece periodicamente ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN materiais laboratoriais diversos tais como meios de cultura, teste de identificação de bactérias e leveduras, discos de antibióticos, produtos e equipamentos para laboratórios e correlatos tais com reagentes químicos, obedecendo as condições e os prazos estabelecidos no contrato de fornecimento, e que até a presente data, nada temos que possa desabonar.

Vitória, 15 de janeiro de 2025.

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Coordenador Geral - LACEN

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02
LACEN - SESA - GOVES
assinado em 15/01/2025 17:09:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/01/2025 17:09:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA CAMILO SEPULCRI (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NADM-LACEN - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GHJNVZ>

CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE

BIOSYSTEMS S.A. companhia espanhola especializada na investigação, desenvolvimento e fabricação de produtos para diagnóstico clínico, estabelecida na Rua Costa Brava, 30, 080360-Barcelona, Espanha.

CERTIFICA:

Que a empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, CNPJ nº 05.356.421/0001-73 e inscrição estadual nº 082.214.64-6, estabelecida na Rua Diamantes 141, Bairro Nossa Senhora da Penha -Vila Velha- ES, CEP: 29110-202 é o representante oficial e exclusivo para comercializar todos os produtos da linha de marca BioSystems no Estado do Espírito Santo.

Que é autorizado para venda e suporte técnico de todos os produtos que correspondem a nossas linhas de reativos e equipamentos da marca Biosystems.

Este documento é válido até 31 de dezembro de 2027.

E para que conste, este certificado é emitido, na data de 13 de maio de 2025.


Enrique Castillo
Gerente Comercial América Latina
BioSystems S.A.



BioSystems
Costa Brava 30. 08030 BCN
NIF: A08678823



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO PROTOCOLO GED Nº 11702/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de maio de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 0052/2025 – FMS

PESQUISA DE PREÇO Nº 0077/2025- FMS

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500001.10.0002

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73**, para prestação de serviços de manutenção corretiva no aparelho de bioquímica Biosystems BA400, no valor total de **R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do pedido de compra.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 20 de maio de 2025.

Eliandra Gava

Coordenadora de Compras



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

0

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000077/2025 - 20/05/2025 - Processo Nº 001926/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP		LABORATORIO SANTA JOANA LTDA		DIAGCENTER ANALISES CLINICAS LTDA - EPP			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001965		MANUTENCAO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA manutenção corretiva do analisador bioquímica modelo ba400 - para realização da troca da correia da estação lavagem.	UND	1,00	1.560,00	1.560,00	2.150,00	2.150,00	3.050,00	3.050,00		
Valor Total OBTIDO						1.560,00		2.150,00		3.050,00			
Valor Total VENCIDO						1.560,00							

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 11702/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO 11702/2025

O Elemento de despesa da Ficha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Requerimento 000062/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei nº 1.680/2024.

Referente a Disponibilidade Orçamentaria, o planejamento, controle, e utilização dos recursos financeiros e orçamentários, compete a gestão da Secretaria de saúde, através do Secretário de Saúde, Gerente de Planejamento e Auditoria e o Gerente Administrativo, junto a Secretaria de Planejamento.

Venda Nova do Imigrante – ES, 22 Maio de 2025.

João Paulo Gomes Leite

Contador – CRC 018269/0-5



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 11702/2025

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, I

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.421/0001-73, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de manutenção corretiva no aparelho de bioquímica Biosystems BA400.

Instruem o processo: o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de risco, o aviso de cotação de preço, comprovação de valor (orçamento), notas fiscais, Cartão do CNPJ, o Contrato Social, as CND's da empresa para comprovação da regularidade fiscal, certificado de exclusividade e Razão da escolha da Contratada. Além disso, protocolo foi analisado pela Secretária de Administração, pelo Setor de Contabilidade, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo. Por fim, foi anexado o despacho do Setor de Compras e o Quadro Comparativo de Preços.



Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e



esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (g.n)*

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para



os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo. É o caso em que há ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto. Nesse sentido, a doutrina elenca:



(...) a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D’ávila, a inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”.

No caso em apreço aplica-se o disposto citado, considerando que se trata da contratação de empresa de prestação de serviços exclusiva. Nesse sentido, a secretaria requisitante informa que:

Informo que a Empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA é detentora de Certificado de Exclusividade emitido pelo Fabricante, sendo esta autorizada a prestar os serviços e vender os materiais para os equipamentos Bioquímicos da Marca BIOSYSTEMS no âmbito do Estado do Espírito Santo. Também foi apresentada a esta Municipalidade o Certificado de



Exclusividade emitido pelo Fabricante do aparelho, juntado aos autos do Processo, que elenca que a referida Empresa é distribuidora autorizada e única credenciada no território do Espírito Santo, no que se refere à prestação de serviços e venda de peças e insumos para os aparelhos da Marca BIOSYSTEMS. No mais, cabe ressaltar que a Exclusividade de empresa para prestação do serviço ora em pauta garante a originalidade das peças e padronização dos serviços, tendo em vista se tratar de um equipamento de suma importância para manutenção da vida de pacientes que utilizam os serviços ofertados pelo Laboratório Público Municipal.

Nessa toada, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para *"fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

Em estudo dedicado a este dispositivo, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira assim aduz:

"A redação do novo dispositivo legal é clara ao indicar que a contratação direta, nesse caso, pode envolver não apenas a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, mas, também, os serviços. Com isso, supera-se a controvérsia existente na interpretação do antigo art. 25, I da Lei 8.666/1993 que gerava dúvidas sobre a sua incidência na contratação de serviços. De nossa parte, sempre sustentamos que seria possível a inexigibilidade na contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Contudo, a Orientação Normativa/AGU 15, que não se revela compatível com a art. 74 da nova Lei de Licitações, restringia a aplicação do referido dispositivo legal aos



casos de compras, afastando-o da contratação de serviços. A comprovação da exclusividade do fornecedor, prevista no art. 74, I, da nova Lei de Licitações, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, §1.º, da nova Lei de Licitações). Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (art. 74, § 2.º, da nova Lei de Licitações) ”.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 202, p. 731/732) g.n

Nota-se que a principal diferença entre o art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 consiste no fato de que a nova legislação não trouxe expressamente quem deve emitir os atestados de exclusividade para comprovação dessa condição.

Isso porque a simples apresentação do atestado pelas entidades elencadas no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 não eram capazes de, por si só, comprovar a existência de uma situação de inviabilidade absoluta de competição. O que ocorria, por muitas das vezes, era o arquivo e/ou declaração das informações prestadas pelos próprios interessados, e não uma pesquisa aprofundada para comprovação da condição de exclusividade.

Por esta razão, a orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade.



Merece destaque o disposto na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Desta feita, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o **Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência**, bem como, a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação mínimos necessários, com a apresentação das **CND's**.

O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que **seja justificada a escolha do fornecedor**, o que significa dizer, que se refere à própria necessidade da contratação. Assim nos casos da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que há apenas um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo que pode fornecer o item e/ou serviços que necessita a Administração Pública, a razão de escolha é justamente o fato de ser a única habilitada a prestar esse serviço no território do órgão ou entidade contratante.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

Assim, no que tange à situação fática e jurídica revela a inviabilidade de competição, mediante inexigibilidade de licitação, na



forma do art. 74, inciso I, conforme se verifica pelo certificado de exclusividade presente nos autos.

Deve-se ressaltar que, além dos documentos mencionados, é necessária a estimativa de despesa para o procedimento, conforme estabelecido no art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021. Em atenção ao comando legal que determina a verificação da existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, deve-se constatar compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com manifestação do Setor Contábil.

No parecer da contabilidade indica que "*O Elemento de despesa da Ficha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Requerimento 000062/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei nº 1.680/2024. Referente a Disponibilidade Orçamentaria, o planejamento, controle, e utilização dos recursos financeiros e orçamentários, compete a gestão da Secretaria de saúde, através do Secretário de Saúde, Gerente de Planejamento e Auditoria e o Gerente Administrativo, junto a Secretaria de Planejamento*".

O orçamento estimado das contratações públicas é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da



utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nas hipóteses de contratação direta em que não for possível estimar a despesa, conforme disciplina o art. 23, §1º, o contratado *"deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo"*, em consonância com a redação do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, no que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados em contratações semelhantes de objetos de



mesma natureza, conforme se verifica pelas notas fiscais anexadas nos autos.

Além disso, foi anexado a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Infer-se que o procedimento para realização da contratação está em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da



Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

É o parecer, *salvo melhor juízo*. À consideração Superior.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

EVANDRO SANT´ANNA SONCIM
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/ES nº 9.810

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOOURARIA

REQUERIMENTO Nº 000062/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000150000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de Maio de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no *Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021*, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – 05.356.421/0001-73**, para manutenção corretiva no aparelho de bioquímica Biosystems BA400, no valor total de **R\$ 4.320,00** R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

Venda Nova do Imigrante, 29 de maio de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00013/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500001.10.0002A

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2025*, referente à contratação da empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – 05.356.421/0001-73**, para manutenção corretiva no aparelho de bioquímica Biosystems BA400, no valor total de **R\$ 4.320,00** R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Roque do Canaã - ES, 23 de maio de 2025.

**VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO
PREGOEIRA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.893/2024
alterado pelo Decreto 7.063/2024**

Protocolo 1557594

Venda Nova do Imigrante

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0015/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500002.10.0004

Ratifico a Inexigibilidade nº 0015/2025 (FMAS), referente ao pagamento de aluguel para o proprietário(a) do imóvel, a Sra. **LUIZ CARLOS CARDOSO COELHO** - [REDACTED], para a locação de imóvel para sediar o programa Semear do Alto Caxixe VNI, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1562401

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0014/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500002.10.0003

Ratifico a Inexigibilidade nº 0014/2025 (FMAS), referente ao pagamento de aluguel para o proprietário(a) do imóvel, a Sra. **ANTONIO CASAGRANDE** - [REDACTED], para atender as necessidades da secretaria como sede do Abrigo Institucional de crianças e adolescentes, no valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1562405

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00013/2025

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0500001.10.0002

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2025, referente à contratação da empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73**, para manutenção corretiva no aparelho de bioquímica Biosystems BA400, no valor total de **R\$ 4.320,00 R\$ 1.560,00** (mil quinhentos e sessenta reais).

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1562413

Viana

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº005/2025

Código CidadES: nº 2025.073E0700001.02.0003

O Município de Viana/ES, por meio do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº005/2025**, processo administrativo nº5414/2024 SEMATEC. Objeto: **registro de preços a fim de eventual aquisição de material de papelaria**. Empresa vencedora **BRADELE COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, Item 08 no valor total de **R\$ 1.819,00** (mil oitocentos e dezenove reais). **EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Itens 01, 09, 10, 14,15, 16, 18, 21, 22, 36 e 39 no valor total de **R\$ 69.933,00** (sessenta e nove mil novecentos e trinta e três reais). **F J C ALVES**, Itens 24 e 25 no valor total de **R\$ 55.597,50** (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **JEFERSON NUNES DA COSTA**, Item 19 no valor total de **R\$ 5.252,00** (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais).

JRB COMERCIAL LTDA, Itens 07, 11, 12, 13, 23, 28, 37, e 38 no valor total de **R\$32.300,75** (trinta e dois mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos). **MMV PAPELARIA LTDA**, Itens 02, 03, 06, 17, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 no valor total de **R\$ 22.425,68** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). **SEVEN SERVICOS CONSERVACAO E COMERCIO LTDA**, Itens 04, 26 e 27 no valor total de **R\$ 20.169,60** (vinte mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Viana/ES, 29 de Maio de 2025.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1562482

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

Código CidadES nº 2025.073E0500002.02.0009
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.800/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (DIABETE, COLESTEROL E TIREOIDE).

Valor: de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.

Viana/ES, 28 de maio de 2025.

JAQUELINE D' OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1562499



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
27/06/2025 - 14:50:25

CONTRATO Nº 000005/2025

Processo Administrativo nº 1826/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 000013/2025
ID (CIDADES): 025.072E0500001.10.0002

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA
ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, CNPJ nº 05.356.421/0001-73, estabelecida na rua dos Diamantes, 141, Lote 13, Quadra 005, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-202, tendo por seu representante legal a Sra. **ANDRÉA SOUTO COUTINHO**, portadora do CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 000013/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 1826/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOSYSTEMS BA 400**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade, mediante autorização formal da autoridade competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3.A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

63-150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local: LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

5.2. A execução do serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, a contar da formalização e entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado;

5.3. A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral;

5.4. A Contratada garantirá os serviços prestados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e as peças conforme garantia fornecida pelo Fabricante;

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto;

5.6. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante;

5.7. Todos os serviços serão acompanhados provisoriamente no momento da execução, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da execução;

5.8. Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser reexecutados em sua totalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

7.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.3 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.1.4 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

8.1.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.1.7 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.2.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

8.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.2.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

8.2.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.2.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

8.2.14 Emitir todos os Certificados de acordo com as Normas do ICP-BRASIL, subordinando-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

9.2A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 25 de junho de 2025

DALTON PERIM

PREFEITO

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ANDREA SOUTO COUTINHO
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PP AL, OU=Votocolunense, OU=151794800000, OU=AC, S=Secretaria Municipal, CN=ANDREA SOUTO COUTINHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 15:32:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000005/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003931

Inexigibilidade Nº 000013/2025
Processo: 001926 / 2025
Contrato Nº 000005/2025
Empresa: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP
CNPJ: 05.356.421/0001-73
Endereço: RUA DOS DIAMANTES, 141 - NOSSA SENHORA DA PENHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29110202

Secretaria:		00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Local:		00000230 - LABORATORIO PUBLICO MUNICIPAL						
Dotação:		00063-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 006003.1030200142.043.33903900000.150000150000 - 1002						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		001965	MANUTENCAO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA manutenção corretiva do analisador bioquímica modelo ba400 - para realização da troca da correia da estação lavagem.		UND	1,00	1.560,000	1.560,00
Total da Secretaria:								1.560,00
Total Geral:								1.560,00

ANDREA
SOUTO
COUTINHO

Assinado digitalmente por
ANDREA SOUTO COUTINHO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163, OU=AC
• SingularID Multipla,
• CN=ANDREA SOUTO
COUTINHO
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-06-27 08:26:46
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



PORTARIA Nº 4.085/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores:

- **Gabinete do Prefeito:**

FISCAL TITULAR: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo
CARGO – Coordenador de Apoio Administrativo
MATRÍCULA Nº – 968286

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista
CARGO – Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº – 968233

- **Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Willian dos Santos Batista
CARGO – Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº – 968233

FISCAL SUBSTITUTO: Lucas Soares de Souza Lorenzoni
CARGO – Almoxarife
MATRÍCULA Nº – 968508

- **Secretaria Municipal de Educação:**



FISCAL TITULAR: Adalto Luis Mareto
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura
MATRÍCULA Nº 531181

FISCAL SUBSTITUTO: Aline Aparecida Pianzoli
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio
MATRÍCULA Nº 962941.

- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

FISCAL TITULAR: Marcos Ferreira Coelho
CARGO – Coordenador de Programas Esportivos e Lazer
MATRÍCULA Nº – 967546

FISCAL SUBSTITUTO: Wilgne da Cruz Tomaz
CARGO – Coordenador de Esporte Escolar
MATRÍCULA Nº – 965183

- **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

FISCAL TITULAR: Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto
CARGO – Gerente da Divisão de Turismo e Cultura
MATRÍCULA Nº – 531007

FISCAL SUBSTITUTA: Mariana Zandonadi Bissoli
CARGO – Gerente da Divisão de Fomento a Cultura
MATRÍCULA Nº – 968285

- **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

FISCAL TITULAR: Fabricio Alessandro Gonçalves
CARGO – Gerente Regional
MATRÍCULA Nº – 960433

FISCAL SUBSTITUTA: Andréia Tonoli Lorenzoni
CARGO – Coordenadora Adiministrativa Central Veicular e Transporte
MATRÍCULA Nº – 960433

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

FISCAL TITULAR: Andressa de Oliveira Januário
CARGO – Coordenador de Fomento e Apoio Técnico



MATRÍCULA Nº – 963356

FISCAL SUBSTITUTA: Júnia Marchon Nogueira Pereira
CARGO – Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem
Animal
MATRÍCULA Nº – 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

FISCAL TITULAR: Patrícia Pinto Coelho
CARGO – Gerente da Divisão de Receita e Tributação
MATRÍCULA Nº – 410027

FISCAL SUBSTITUTA: Maiara Pereira Gonçalves
CARGO – Coordenador de Arrecadação
MATRÍCULA Nº – 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

FISCAL TITULAR: Silvio Caliman Falchetto
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental
MATRÍCULA Nº: 962209

FISCAL SUBSTITUTO: Iuri Leite Zupeli
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente
MATRÍCULA Nº: 968077

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de



Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

Art. 2º – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Evando Zambão

CARGO – Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
MATRICULA – 968231

FISCAL SUBSTITUTO: Tiago Dionizio Jorge

CARGO – Agente administrativo
MATRICULA – 963427

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios



; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

Art. 3º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Marcelo Gomes de Araújo.
CARGO: farmacêutico
MATRÍCULA: 620039

FISCAL SUBSTITUTA: Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.
CARGO: farmacêutica
MATRÍCULA: 620116

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

Art. 4º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social , trabalho e direito Humanos**

FISCAL: Rosangela Zardo Altoé
CARGO – Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento
MATRÍCULA -968266

FISCAL SUBSTITUTA: Eliza de Vargas Delpupo
CARGO – Coordenador administrativo
MATRÍCULA – 968458



Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmiteix e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

Art. 5º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

FISCAL TITULAR: Vanderlei Abilio
CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana
MATRÍCULA Nº – 968328

FISCAL SUBSTITUTO: Paulo Sergio Graciano
CARGO – Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização
MATRÍCULA Nº – 968265

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de



Sinalização; Aquisição de Mudas e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmite; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

Art. 6º – Ficam nomeados os servidores:

FISCAL TITULAR: Franciele Vianna

CARGO: Gerente de Divisão de Apoio Administrativo

MATRÍCULA: 963428

FISCAL SUBSTITUTO: Vanderlei Abilio

CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana

MATRÍCULA Nº – 968328

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

Art. 7º – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Renata Cristina Batista Negri

CARGO: Técnica Segurança do Trabalho

MATRÍCULA: 962620

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista

CARGO – Coordenador de Almoxarifado

MATRÍCULA Nº – 968233



Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

Art. 8º – Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 23 de maio de 2025.

**DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4d4fa59ec0249a9268d4d0422662b5f3

Documento assinado por:

Paulo Sergio Graciano	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: obras@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.222.143.142	Data: 23/05/2025 16:51:32

Iuri Leite Zupeli	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: [REDACTED]	
IP: 177.91.206.178	Data: 23/05/2025 17:01:41

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 23/05/2025 17:04:55



PORTARIA Nº 4.085/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores:

- **Gabinete do Prefeito:**

FISCAL TITULAR: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo
CARGO – Coordenador de Apoio Administrativo
MATRÍCULA Nº – 968286

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista
CARGO – Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº – 968233

- **Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Willian dos Santos Batista
CARGO – Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº – 968233

FISCAL SUBSTITUTO: Lucas Soares de Souza Lorenzoni
CARGO – Almoxarife
MATRÍCULA Nº – 968508

- **Secretaria Municipal de Educação:**



FISCAL TITULAR: Adalto Luis Mareto
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura
MATRÍCULA Nº 531181

FISCAL SUBSTITUTO: Aline Aparecida Pianzoli
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio
MATRÍCULA Nº 962941.

- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

FISCAL TITULAR: Marcos Ferreira Coelho
CARGO – Coordenador de Programas Esportivos e Lazer
MATRÍCULA Nº – 967546

FISCAL SUBSTITUTO: Wilgne da Cruz Tomaz
CARGO – Coordenador de Esporte Escolar
MATRÍCULA Nº – 965183

- **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

FISCAL TITULAR: Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto
CARGO – Gerente da Divisão de Turismo e Cultura
MATRÍCULA Nº – 531007

FISCAL SUBSTITUTA: Mariana Zandonadi Bissoli
CARGO – Gerente da Divisão de Fomento a Cultura
MATRÍCULA Nº – 968285

- **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

FISCAL TITULAR: Fabricio Alessandro Gonçalves
CARGO – Gerente Regional
MATRÍCULA Nº – 960433

FISCAL SUBSTITUTA: Andréia Tonoli Lorenzoni
CARGO – Coordenadora Adiministrativa Central Veicular e Transporte
MATRÍCULA Nº – 960433

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

FISCAL TITULAR: Andressa de Oliveira Januário
CARGO – Coordenador de Fomento e Apoio Técnico



MATRÍCULA Nº – 963356

FISCAL SUBSTITUTA: Júnia Marchon Nogueira Pereira
CARGO – Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem
Animal
MATRÍCULA Nº – 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

FISCAL TITULAR: Patrícia Pinto Coelho
CARGO – Gerente da Divisão de Receita e Tributação
MATRÍCULA Nº – 410027

FISCAL SUBSTITUTA: Maiara Pereira Gonçalves
CARGO – Coordenador de Arrecadação
MATRÍCULA Nº – 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

FISCAL TITULAR: Silvio Caliman Falchetto
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental
MATRÍCULA Nº: 962209

FISCAL SUBSTITUTO: Iuri Leite Zupeli
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente
MATRÍCULA Nº: 968077

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de



Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

Art. 2º – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Evando Zambão

CARGO – Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
MATRICULA – 968231

FISCAL SUBSTITUTO: Tiago Dionizio Jorge

CARGO – Agente administrativo
MATRICULA – 963427

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios



; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

Art. 3º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Marcelo Gomes de Araújo.
CARGO: farmacêutico
MATRÍCULA: 620039

FISCAL SUBSTITUTA: Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.
CARGO: farmacêutica
MATRÍCULA: 620116

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

Art. 4º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social , trabalho e direito Humanos**

FISCAL: Rosangela Zardo Altoé
CARGO – Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento
MATRÍCULA -968266

FISCAL SUBSTITUTA: Eliza de Vargas Delpupo
CARGO – Coordenador administrativo
MATRÍCULA – 968458



Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmiteix e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

Art. 5º – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

FISCAL TITULAR: Vanderlei Abilio
CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana
MATRÍCULA Nº – 968328

FISCAL SUBSTITUTO: Paulo Sergio Graciano
CARGO – Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização
MATRÍCULA Nº – 968265

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de



Sinalização; Aquisição de Mudas e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmite; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

Art. 6º – Ficam nomeados os servidores:

FISCAL TITULAR: Franciele Vianna

CARGO: Gerente de Divisão de Apoio Administrativo

MATRÍCULA: 963428

FISCAL SUBSTITUTO: Vanderlei Abilio

CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana

MATRÍCULA Nº – 968328

Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

Art. 7º – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Renata Cristina Batista Negri

CARGO: Técnica Segurança do Trabalho

MATRÍCULA: 962620

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista

CARGO – Coordenador de Almoxarifado

MATRÍCULA Nº – 968233



Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

Art. 8º – Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 23 de maio de 2025.

**DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 60aaf681025b6decb9d16256d09e0741

Documento assinado por:

Lucas Soares de Souza Lorenzoni	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: [REDACTED]	
IP: 177.91.206.178	Data: 29/05/2025 14:23:09

Marcelo Gomes de Araujo	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: [REDACTED]	
IP: 177.91.206.178	Data: 30/05/2025 13:49:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/05/2025 14:12:13

Termos**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Roque do Canaã/ES torna público que AUTORIZOU a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2024 ao Município de Pedro Canário/Es, conforme descrito abaixo:

Empresa: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) Nº. 11.373.442/0001-08.

Objeto: formalização de registro de preços para a futura e eventual aquisição de aparelhos de climatização.

Quantitativos/Unidade:

Item 01 - 26 unidades;

São Roque do Canaã/ES, 30 de maio de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1562664

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025**

Processo Administrativo nº: 001983/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de MEDICAMENTOS (SÓLIDOS E ORAIS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.

Vigência: O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 30/05/2025.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1515.1030300082.043 - 33903200000 - FR.: 150000150000 - F.: 090 (R\$ 6.000,00)

GABRIEL FORÇA SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1562279

Sooretama**Termos****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 04/2025**

Objeto: O presente termo de ajuste de contas tem como finalidade à Trata-se - visando o pagamento das seguintes notas fiscais: nº 91635, 1538, 91636, 1539, 91634 e 1537, da empresa Linhares Serviços Online LTDA EPP, referente ao contrato nº 178/2019.

RECURSO (FICHA): 13

INDENIZADO(A): LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP

CNPJ: 05.256.450/0001-63

VALOR: 12.644,40 (doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Processo: 499/2025

Protocolo 1562158

Aditivo**3º ADITIVO CONTRATO Nº99/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

CONTRATADO: SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.541.359/0001-40

Objeto: Prorrogação do Contrato Nº 99/2022, com a devida atualização do valor contratual mediante reajuste, bem como extensão do prazo.

VALOR: R\$: R\$ 17.507,28 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

FICHA: 058

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **PROCESSO:** 4232/2025

Protocolo 1562153

Venda Nova do Imigrante**Portaria****PORTARIA Nº 4.085/2025****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO D E VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores:

- Gabinete do Prefeito:**

FISCAL TITULAR: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo
CARGO - Coordenador de Apoio Administrativo
MATRÍCULA Nº - 968286

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista
CARGO - Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº - 968233

- Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Willian dos Santos Batista
CARGO - Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº - 968233

FISCAL SUBSTITUTO: Lucas Soares de Souza Lorenzoni
CARGO - Almoxarife
MATRÍCULA Nº - 968508

• **Secretaria Municipal de Educação:**

FISCAL TITULAR: Adalto Luis Mareto
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura
MATRÍCULA Nº 531181

FISCAL SUBSTITUTO: Aline Aparecida Pianzoli
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio
MATRÍCULA Nº 962941.

• **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

FISCAL TITULAR: Marcos Ferreira Coelho
CARGO - Coordenador de Programas Esportivos e Lazer
MATRÍCULA Nº - 967546

FISCAL SUBSTITUTO: Wilgne da Cruz Tomaz
CARGO - Coordenador de Esporte Escolar
MATRÍCULA Nº - 965183

• **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

FISCAL TITULAR: Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto
CARGO - Gerente da Divisão de Turismo e Cultura
MATRÍCULA Nº - 531007

FISCAL SUBSTITUTA: Mariana Zandonadi Bissoli
CARGO - Gerente da Divisão de Fomento a Cultura
MATRÍCULA Nº - 968285

• **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

FISCAL TITULAR: Fabricio Alessandro Gonçalves
CARGO - Gerente Regional
MATRÍCULA Nº - 960433

FISCAL SUBSTITUTA: Andréia Tonoli Lorenzoni
CARGO - Coordenadora Administrativa Central Veicular e Transporte
MATRÍCULA Nº - 960433

• **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

FISCAL TITULAR: Andressa de Oliveira Januário
CARGO - Coordenador de Fomento e Apoio Técnico
MATRÍCULA Nº - 963356

FISCAL SUBSTITUTA: Júnia Marchon Nogueira Pereira
CARGO - Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem Animal
MATRÍCULA Nº - 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

FISCAL TITULAR: Patrícia Pinto Coelho
CARGO - Gerente da Divisão de Receita e Tributação
MATRÍCULA Nº - 410027

FISCAL SUBSTITUTA: Maiara Pereira Gonçalves
CARGO - Coordenador de Arrecadação
MATRÍCULA Nº - 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

FISCAL TITULAR: Silvio Caliman Falchetto
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
MATRÍCULA Nº: 962209

FISCAL SUBSTITUTO: Iuri Leite Zupeli
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente
MATRÍCULA Nº: 968077

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Evando Zambão
CARGO - Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
MATRÍCULA - 968231

FISCAL SUBSTITUTO: Tiago Dionizio Jorge
CARGO - Agente administrativo
MATRÍCULA - 963427

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos

de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

FISCAL: Marcelo Gomes de Araújo.
CARGO: farmacêutico
MATRÍCULA: 620039

FISCAL SUBSTITUTA: Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.
CARGO: farmacêutica
MATRÍCULA: 620116

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e direito Humanos**

FISCAL: Rosangela Zardo Altoé
CARGO - Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento
MATRÍCULA - 968266

FISCAL SUBSTITUTA: Eliza de Vargas Delpupo
CARGO - Coordenador administrativo
MATRÍCULA - 968458

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Marmiteix e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição

de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

Art. 5º - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

FISCAL TITULAR: Vanderlei Abilio
CARGO - Coordenador de Manutenção Urbana
MATRÍCULA Nº - 968328

FISCAL SUBSTITUTO: Paulo Sergio Graciano
CARGO - Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização
MATRÍCULA Nº - 968265

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Mudanças e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmiteix; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

Art. 6º - Ficam nomeados os servidores:

FISCAL TITULAR: Franciele Vianna
CARGO: Gerente de Divisão de Apoio Administrativo
MATRÍCULA: 963428

FISCAL SUBSTITUTO: Vanderlei Abilio
CARGO - Coordenador de Manutenção Urbana
MATRÍCULA Nº - 968328

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

Art. 7º - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Administração:**

FISCAL TITULAR: Renata Cristina Batista Negri
CARGO: Técnica Segurança do Trabalho
MATRÍCULA: 962620

FISCAL SUBSTITUTO: Willian dos Santos Batista
CARGO - Coordenador de Almoxarifado
MATRÍCULA Nº - 968233

Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos: Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

Art. 8º - Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 23 de maio de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1562595

Errata

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Dalton Perim, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito** as publicações: Aditivo/Supressão nº 001/2025 a Ata de Registro de Preços nº 000039/2024, Aditivo nº 002/2025 a Ata de Registro de Preço nº 000039 /2024, Aditivo/Supressão nº 001/2025 a Ata de Registro de Preços nº 000040/2024, Aditivo nº 002/2025 a Ata de Registro de Preço nº 000040 /2024, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Espírito Santo (DOM/ES), edição nº2.754, páginas 111 e 112, dia 05 de maio de 2025.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

DALTON PERIM
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562788

Viana

Decreto

DECRETO Nº 115/2025

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIANA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal; considerando a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro e 2024 do Ministério das Cidades, assim como a Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Viana, a ser realizada no dia 06 de junho de 2025 no auditório do E pra Já - R. Espírito Santo - Pracinha Central, Av. Vitória - Marcílio de Noronha, Viana - ES.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento da Conferência Municipal da Cidade de Viana, na forma do Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 29 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIANA/ES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Viana:

I - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade de Viana terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da Conferência Municipal da Cidade de Viana devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, da Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024 e por este Regimento.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade de Viana terá as seguintes finalidades:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

III - Escolher as delegadas e os delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;

IV - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de



PORTARIA Nº 3.061/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.596, de 09 de janeiro de 2024 e no que couber o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora **LEOCLESIA FILETTI**, matrícula nº 620075, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal Administração, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrodomésticos; Aquisição de Pó de Café e Café Torrado em Grãos; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Emissão de Certificados Digitais; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Comunicação; Locação de Tendas, Cadeiras e

Handwritten signature: Rayde
Handwritten signature: Raingelando Altes

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 427b7b655e55ad45e0f8da4b60cfdfab



Mesas; Serviço de Fornecimento e Suporte Técnico de Link de Dados; Serviço de Medicina do Trabalho; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Equipe de Apoio, Brigadista Profissional e Limpeza; Serviços de Fornecimento de Auxílio Alimentação; Serviço de Publicação em Jornal e Imprensa Oficial; Serviço de Cartório; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos e Fitoterápicos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviço de Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública;

Art. 2º – Fica nomeada a servidora **THASSIA GARBELOTTO FACCIM MUCIACCIA**, matrícula nº 962408, ocupante do cargo de Gerência de Engenharia e Projetos, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Serviços de Engenharia e Obra.

Art. 3º – Fica nomeada a servidora **LEILIANE SCHEIDEGGER ATHAYDE**, ocupante do cargo de Gerência do Departamento de Planejamento e Auditoria, lotado na Secretaria Municipal Saúde, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Aquisição de Medicamentos e Utensílios Médicos e Odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

Art. 4º – Fica nomeada a servidora **ROSANGELA ZARDO ALTOÉ**, ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de

Rosângela Zardo Altoé



Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

Art. 5º – Fica nomeada a servidora **FRANCIELE VIANNA**, matrícula nº 963428, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades Fundiárias, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Material Hidráulico; Aquisição de Materiais de Construção; Aquisição de Materiais para Sinalização Viária Horizontal; Serviço de Manutenção de Áreas Verdes, Jardinagem e Reflorestamento; Locação de Horas Máquinas Pesadas; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Ferragens; Aquisição de Madeiras; Locação de Caixa Estacionária; Serviço de Transporte e Destinação Final de Resíduos.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.927/2024.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

*Attestado
Rangela F. dos Anjos*

Ordem de Fornecimento**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Nº 80/2025
DISPENSA DIRETA 02/2025**

Contratante: Município de Sooretama-ES
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA
 Contratação de Empresa Especializada na
 Prestação de Serviços de Emissão de Passagens
 Áreas para Brasília - DF para Participação do
 Evento: Selo Nacional de Compromisso com
 a Alfabetização que acontecerá no dia 10 de
 Fevereiro de 2025

Recurso/Ficha: 100

Processo Adm.: 1198/2025

EMPRESA: LARA ALVES AMIGO

SC

CNPJ: 22.290.379/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ID CIDADES

2025.070E0700001.09.0001

Protocolo 1487710

Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES,
 através do fundo municipal de saúde.

CONTRATADA: AUTO GAS COMERCIO E
 DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ: 41.340.040/0001-60

OBJETO: contratação de empresa especializada
 para REGISTRO DE PREÇOS para futura e
 eventual contratação de empresa especializada
 no fornecimento de recarga de gás de cozinha -
 GLP de 13 kg

VALOR GLOBAL: R\$ 7.875,00 (sete mil
 oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Ficha: 5,56,131,144,158,179,
 191,70,82,118

PROCESSO ADM: 455/2025

ID CIDADES

2024.070E0700001.02.0010

Protocolo 1487788

Aditivo**5º ADITIVO CONTRATO Nº 18/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/
 ES, através do fundo municipal de saúde

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA
 DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: Este aditivo ao contrato em epígrafe
 tem por objeto o ADITAMENTO DO CONTRATO
 Nº 18/2022, PELO MESMO PRAZO E VALOR.

VALOR: R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e
 cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FICHAS: 25,26

PROCESSO: 157/2025

Protocolo 1487778

Venda Nova do Imigrante**Portaria****PORTARIA Nº 3.061/2025****NOMEIA GESTOR DE CONTRATO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.596, de 09 de janeiro de 2024 e no que couber o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **LEOCLESIA FILETTI**, matrícula nº 620075, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal Administração, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrodomésticos; Aquisição de Pó de Café e Café Torrado em Grãos; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Emissão de Certificados Digitais; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Comunicação; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Fornecimento e Suporte Técnico de Link de Dados; Serviço de Medicina do Trabalho; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Equipe de Apoio, Brigadista Profissional e Limpeza; Serviços de Fornecimento de Auxílio Alimentação; Serviço de Publicação em Jornal e Imprensa Oficial; Serviço de Cartório; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos e Fitoterápicos; Aquisição de Mudanças e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviço de Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública;

Art. 2º - Fica nomeada a servidora **THASSIA GARBELOTTO FACCIM MUCIACCIA**, matrícula

nº 962408, ocupante do cargo de Gerência de Engenharia e Projetos, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Serviços de Engenharia e Obra.

Art. 3º - Fica nomeada a servidora **LEILIANE SCHEIDEGER ATHAYDE**, ocupante do cargo de Gerência do Departamento de Planejamento e Auditoria, lotado na Secretaria Municipal Saúde, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Aquisição de Medicamentos e Utensílios Médicos e Odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

Art. 4º - Fica nomeada a servidora **ROSANGELA ZARDO ALTOÉ**, ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

Art. 5º - Fica nomeada a servidora **FRANCIELE VIANNA**, matrícula nº 963428, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades Fundiárias, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Material Hidráulico; Aquisição de Materiais de Construção; Aquisição de Materiais para Sinalização Viária Horizontal; Serviço de Manutenção de Áreas Verdes, Jardinagem e Reflorestamento; Locação de Horas Máquinas Pesadas; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Ferragens; Aquisição de Madeiras; Locação de Caixa Estacionária; Serviço de Transporte e Destinação Final de Resíduos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.927/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, **com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Protocolo 1488286

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0003/2025

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025*, referente à contratação da empresa **MASTER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - 58.951.197/0001-24** para assessoria e consultoria administrativa e gerencial com ênfase no

suporte jurídico consultivo a todas as secretarias, no valor total de

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Venda Nova do Imigrante, 06 de fevereiro de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1487893

Viana

Decreto

DECRETO Nº 033/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - COMAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.435, de 23 de janeiro de 2025, que promoveu adequações na estrutura administrativo-organizacional do Município de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar e manter o equilíbrio fiscal das contas do Município, estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização e controle dos gastos públicos no âmbito da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO, tendo como objetivo a apreciação e deliberação prévia dos processos de geração de novas despesas orçamentárias das Unidades Gestoras da Administração Direta.

Art. 2º A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Finanças; e

III - 01 servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal para atuar como secretário administrativo da comissão no apoio administrativo dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do município;

II - assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza orçamentária e financeira; e

III - analisar os pedidos de despesas quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, com relação aos processos licitatórios, convênios, copatrocínios, obras, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e aditamentos de contratos em andamento.

Art. 4º As deliberações da COMAFO serão presididas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário

Contrato nº 000005/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 14744834000116-002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 26/08/2025

Id contrato PNCP: 14744834000116-2-000003/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14744834000116-1-000006/2025](#)

Objeto:

Aquisicao do servico de manutencao corretiva para o Analisador Bioquimico BIOSYSTEMS BA400,que foi licitado pela Secretaria de Saude e alocado no Laboratorio Publico Municipal, localizado a Av. Lorenzo Zandonade, NO 840, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante, tendo como base legal a Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso I.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.560,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.356.421/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 05 2025 ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA L	27/06/2025

Exibir:

5

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

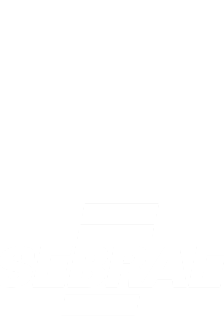
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.